



14:20

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2021

**I – HISTÓRICO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame desta Comissão o PL 08/2021 que: “*Dispõe sobre a celebração de convênio ou outros instrumentos congêneres entre o Poder Executivo Municipal e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, e dá outras providências.*”.

A presente Proposição visa à celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, objetivando a cessão servidores públicos efetivos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipatinga, bem como a prática de todos os atos necessários à realização de citação via postal em processos de execução fiscal do Município.

**II – FUNDAMENTAÇÃO.**

Com relação à iniciativa, resta atendido o artigo 78, XIII da Lei Orgânica de Ipatinga cujo dispositivo diz que cabe ao Prefeito a celebração de Convênios do Interesse do Município após autorização legislativa.

De seu turno, o inciso 23 XIV do mesmo dispositivo dispõe que a celebração de convênios somente pode ocorrer com autorização precedente do Legislativo.

Quanto à matéria, havendo conveniência e oportunidade da Administração Pública para que haja cessão de servidores, e desde que a cessão ocorra na forma da legislação.

De fato, **cessão de servidores** é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter



temporário, **servidor** integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades, o que no caso, encontra-se justificativa na mensagem que integra a proposição.

Com relação à citação via postal, de igual maneira a Lei de Execução Fiscal já assim direciona, pelo que a legalidade também recepciona a matéria objeto da proposição.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, estas comissões manifestam-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei, remetendo ao plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de janeiro de 2021.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**Werley Glicério Furbino de Araújo**  
PRESIDENTE

  
**João Francisco Bastos**  
VICE-PRESIDENTE

**Fernando Ratzke**  
RELATOR

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

  
**Adiel Fernandes de Oliveira**  
PRESIDENTE

  
**Daniel Guedes Soares**  
VICE-PRESIDENTE

  
**João Vignei de Carvalho**  
RELATOR